

CENTRO COMUNITÁRIO DE ESMORIZ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Área de Ação

Artigo 1.º

Denominação, Sede Social e Área de Ação

1. O Centro Comunitário de Esmoriz, criado por iniciativa dos membros dos órgãos sociais do Esmoriz Ginásio Clube, nestes Estatutos igualmente designada por Instituição, é uma Associação de Solidariedade Social, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita no livro das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 38/02, folhas 64 verso e 65, pessoa coletiva n.º 505199254, com o número de identificação da Segurança Social 20009952995, de duração indefinida, com número ilimitado de associados, de inscrição facultativa, constituída com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, nos termos previstos nestes Estatutos.
2. O Centro Comunitário de Esmoriz rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
3. O Centro Comunitário de Esmoriz tem a sua Sede Social na Avenida Joaquim Oliveira e Silva, nº 179-A, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, e a sua área de ação abrange preferencialmente as freguesias de Esmoriz e Cortegaça, podendo estender-se a outras freguesias do concelho de Ovar e dos concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

Fins e Atividades Principais

1. O Centro Comunitário de Esmoriz tem como fins principais:
 - a) Promover a população de Esmoriz e do restante concelho, a nível socioeconómico e educativo, visando a consolidação dos direitos do Homem, no exercício responsável da Cidadania;
 - b) Proporcionar o desenvolvimento integrado de grupos sociais em risco e restante população, rompendo com os ciclos de exclusão e marginalização, juntando processos de mudança e de inclusão social;
 - c) Fomentar a participação dos agentes locais bem como a cooperação e solidariedade ativa entre as pessoas, famílias e grupos sociais, suscitando ainda a intervenção e apoio dos poderes públicos, na realização dos objetivos do Centro Comunitário.
2. Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e a realização de outras iniciativas para a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente no âmbito de:
 - a) Apoio de infância e Juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;

- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Intervenção em grupos de risco e/ou vulneráveis ou em situação de exclusão, nomeadamente as problemáticas relacionadas com: dependências, HIV/SIDA, Igualdade de Género, Violência, Educação Sexual, Absentismo/Abandono escolar, Educação Parental, Promoção de Competências Pessoais e Sociais, Emprego e Desemprego, Reinserção Social e Socioprofissional;
- h) Outras respostas de carácter social, comunitário, educacional, de promoção e proteção da saúde, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e reabilitação, culturais, recreativas e ocupacionais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3.º

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. A Instituição propõe-se prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os seus fins principais previstos nestes Estatutos.
2. Para auxiliar a concretização dos seus fins principais, o Centro Comunitário de Esmoriz pode ainda desenvolver e criar, individualmente ou em regime de parceria, atividades de natureza instrumental, devendo os respetivos resultados económicos contribuir exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das respostas sociais e atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da Instituição constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição poderão ser gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito obrigatório aos mesmos.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6.º

Cooperação entre Instituições

A Instituição pode estabelecer com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades de fins não lucrativos, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Categorias

Artigo 7.º

Categorias de Associados

1. A Instituição pode ter as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados efetivos - As pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da respetiva quota, no montante fixado pela Assembleia Geral;
 - b) Honorários de Ouro - As Instituições que, através de serviços, donativos ou qualquer outro tipo de apoio, tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição;
 - c) Honorários - As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços, donativos ou qualquer outro tipo de apoio, tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição.
2. A distinção de Associado Honorário ou de Associado Honorário de Ouro é conferida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
3. A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
4. A qualidade de Associado efetivo prova-se pela inscrição no respetivo Livro ou sistema informático de registo Associados em funcionamento na Instituição ou através do cartão de Associado.

SECÇÃO II
Condições de Admissão dos Associados Efetivos

Artigo 8.º
Condições de Admissão

1. Podem ser Associados efetivos as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Instituição, pagando a quota fixada pela Assembleia Geral e que, na data de receção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos.
2. Será nula a inscrição que viole a Lei ou os presentes Estatutos.
3. A exclusão ou expulsão de qualquer Associado efetivo determina a perda de todos os direitos associativos e não dá direito a qualquer reembolso das quotas pagas.

Artigo 9.º
Proposta e Procedimento de Admissão

1. A proposta de admissão a Associado efetivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato diretamente nos serviços administrativos da Instituição ou através de agente, em impresso próprio da Instituição.
2. A proposta de admissão será apreciada pela Direção que concluirá pela respetiva aprovação ou indeferimento, contando-se para efeitos de admissão e antiguidade associativa a data de admissão pela Direção.
3. Em caso de indeferimento da proposta de admissão, a Direção comunicará ao candidato a Associado, por escrito e no prazo de cinco dias, o teor da sua decisão.
4. O candidato a Associado poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de trinta a contar da data da receção da notificação da decisão.

Artigo 10.º
Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associados os que:
 - a) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo;
 - b) Forem excluídos por falta de pagamento, nos termos previstos no artigo 17.º;
 - c) Forem expulsos, nos termos previstos no artigo 18.º.
2. Os Associados que perderem o seu vínculo associativo com a Instituição, qualquer que seja o motivo, não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago, mas mantêm a responsabilidade pelo pagamento de todas as prestações relativas ao período em que foi Associado.

Artigo 11.º
Readmissão de Associados

1. Podem ser readmitidos como Associados efetivos, os candidatos que tenham sido excluídos a seu pedido ou por falta de pagamento, desde que tenha decorrido mais de três anos da data de perda do vínculo associativo.
2. Ao candidato à readmissão será atribuído um novo número de Associado efetivo, contando-se para efeitos de admissão e antiguidade associativa a data de readmissão pela Direção.
3. O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.

SECÇÃO III
Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 12.º
Direitos dos Associados

1. Os Associados gozam dos seguintes direitos associativos:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Associativos da Instituição;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis;
 - e) Reclamar junto da Direção, com recurso para a Assembleia Geral, de atos ou omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos em vigor, em requerimento dirigido ao respectivo Presidente;
 - f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da Instituição, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os Associados que tenham sido admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos associativos previstos nas alíneas a), b), c), e f) do número anterior, podendo, contudo, assistir às reuniões da Assembleia Gerais, mas sem direito a voto.
3. Nos termos destes Estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os Associados admitidos há mais de três meses, que tenham pago e em dia as respetivas quotas e que não estejam suspensos.
4. Considera-se que as quotas de um Associado estão pagas e em dia, se todas as suas quotas estiverem pagas desde a data da sua admissão até ao mês em curso, inclusive.

5. Os Associados não podem ser limitados nos seus direitos associativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
6. Os Associados que sejam, simultaneamente, trabalhadores ou beneficiários da Instituição não poderão votar as deliberações respeitantes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes digam diretamente respeito.
7. Os Associados pessoas coletivas, qualquer que seja a sua categoria, não podem ser eleitos como titulares efetivos ou suplentes para a Mesa da Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal.

Artigo 13.º
Deveres dos Associados

1. São deveres de todos os Associados:
 - a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Instituição, colaborando e participando ativamente na realização dos seus fins estatutários e na sua vida associativa;
 - b) Zelar pelos interesses da Instituição, comunicando de imediato aos competentes Órgãos Associativos qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
 - c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos da Instituição;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
 - e) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;
 - f) Serem exatos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
 - g) Pagar pontualmente as respetivas quotas;
 - h) Comunicar imediatamente à Instituição a alteração do domicílio.

Artigo 14.º
Tipos de Sanções

1. Os Associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão dos direitos associativos até sessenta dias;
 - c) Exclusão por falta de pagamento;
 - d) Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência da Direção.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

4. Todas as sanções previstas neste artigo estão sujeitas ao regime de audiência prévia do interessado, permitindo a sua defesa.
5. No caso das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número 1 deste artigo, a Direção deverá notificar os Associados, por carta registada com aviso de receção, das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias da data de decisão, podendo os Associados recorrer para a Assembleia Geral daquela decisão no prazo de dez dias a contar de receção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Advertência

A sanção de advertência é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Instituição, seus Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.

Artigo 16.º

Suspensão dos Direitos Associativos

1. A sanção de suspensão dos direitos associativos é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Instituição, seus Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
2. A sanção de suspensão dos direitos associativos aplicar-se-á quando ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos regulamentos em vigor;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários ou regulamentares que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Incumprimento das deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
 - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
3. A duração do período de suspensão dos direitos associativos é determinada pela Direção e não pode ser superior a sessenta dias.
4. A suspensão dos direitos associativos implica a suspensão de todos os direitos consignados no artigo 12.º destes Estatutos, mas não desobriga o Associado do pagamento das quotas e outras prestações e encargos a que esteja obrigado.

Artigo 17.º

Exclusão por Falta de Pagamento

1. Poderá ser excluído por falta de pagamento o Associado que deva quotas correspondentes a mais de doze meses consecutivos.

2. A exclusão do Associado por falta de pagamento é da competência da Direção e implica a perda de todos os direitos associativos e não confere direito ao reembolso das quotas pagas.

Artigo 18.º
Expulsão

1. A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Instituição e cujas consequências sejam consideradas de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associados que, designadamente:
 - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Instituição;
 - b) Pratiquem, dolosamente, atos gravemente lesivos contra o património da Instituição;
 - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, atos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Instituição;
 - d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários ou colaboradores da Instituição, no exercício das suas funções;
 - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Instituição, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de suspensão dos direitos associativos.
3. Os Associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

CAPÍTULO III
Da Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições Comuns

Artigo 19.º
Órgãos Associativos

Os Órgãos Associativos da Instituição são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Titulares Efetivos e Suplentes

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos por titulares efetivos e por suplentes legalmente eleitos.
2. Em caso de vacatura de qualquer titular efetivo da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, os cargos serão preenchidos pelos suplentes daquele Órgão, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.
3. A posse dos suplentes como titulares efetivos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da vacatura do cargo.
4. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares efetivos de qualquer Órgão e já não havendo suplentes desse Órgão disponíveis para o preenchimento dos cargos, deverá realizar-se a eleição intercalar do(s) candidato(s) a esse(s) cargo(s) em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito.
6. Nos termos do número anterior, o processo eleitoral para o preenchimento do(s) cargo(s) far-se-á de acordo com o disposto no artigo 56.º destes Estatutos.
7. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, os suplentes ou os membros eleitos para o preenchimento dos cargos de titular efetivo apenas completarão o mandato.

Artigo 21.º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração dos mandatos dos Órgãos é de quatro anos.
2. O exercício do mandato dos titulares efetivos dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo.
3. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares efetivos eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Os titulares efetivos dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 22.º
Não elegibilidade

1. Não é permitida a eleição da mesma pessoa para o cargo de Presidente da Direção por mais de três mandatos sucessivos.
2. Não é permitida a eleição ou a reeleição para os Órgãos da Instituição os Associados efetivos que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. A inobservância do disposto no número 1 deste artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 23.º
Incompatibilidades e Impedimentos

1. Nenhum Associado efetivo pode, no mesmo mandato e em simultâneo, ser titular efetivo da Direção e/ou do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares efetivos dos Órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
3. A inobservância do disposto no número anterior, determina a nulidade do voto do titular efetivo do Órgão.
4. Os titulares efetivos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
5. Os titulares efetivos dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos ou órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º
Composição e Funcionamento dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Nenhum trabalhador pode exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

3. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares efetivos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efetivos.
4. Salvo as disposições em contrário previstas nestes Estatutos ou na lei, as deliberações dos Órgãos são tomadas por maioria simples dos votos dos respetivos titulares efetivos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As votações respeitantes à eleição dos Órgãos e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares efetivos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
6. São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares efetivos presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral.
7. As certidões das deliberações e dos respetivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por Associados efetivos diretamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Órgão, sendo aqueles emitidos no prazo de quinze dias a contar da entrada do pedido.
8. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares efetivos tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
9. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando a convocatória seja assinada por quem não tenha essa competência ou quando dela não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes da convocatória.
10. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos presentes Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 25.º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos

1. Os titulares efetivos dos Órgãos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. É permitido o pagamento de despesas aos titulares efetivos dos Órgãos quando realizadas no exercício dos seus cargos.

3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares efetivos da Direção, podem estes ser remunerados desde que a remuneração mensal não exceda quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
4. Não há lugar à remuneração prevista no número anterior sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares efetivos dos Órgãos da Instituição são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares efetivos dos Órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27.º

Forma de obrigar a Instituição

1. A Instituição obriga-se em todos os atos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, com a assinatura conjunta de dois titulares efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento deste, com a assinatura conjunta de três titulares efetivos da Direção, indistintamente.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, em caso de ausência ou impedimento de algum destes, com a assinatura conjunta de três titulares efetivos da Direção, indistintamente.
3. Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efetivo da Direção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Instituição e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares efetivos da respetiva Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal, Associados e demais Entidades;
- j) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos;
- n) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos ou não previstas nos Estatutos.

Artigo 30.º
Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para a aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Associativos.
2. A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação desde que tenha sido incluído no aviso convocatório.

Artigo 31.º
Reuniões Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Instituição, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por trinta por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos.

Artigo 32.º
Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este é substituído pelo Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
3. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no seu sítio institucional e em aviso afixado na sede e noutros locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos da Instituição.
5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Da convocatória para a realização da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, ainda, o período em que decorrerá a votação.

6. A convocação da Assembleia Geral pelo tribunal segue o regime previsto na Lei.

Artigo 33.º
Consulta de Documentos

Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos das Assembleias Gerais devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional da Instituição, desde a data do envio da Convocatória aos associados até à data da sua realização.

Artigo 34.º
Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.

Artigo 35.º
Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas seguintes:
 - a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - b) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
 - c) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
 - d) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Órgãos Associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
 - e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
4. Caso a Assembleia Geral seja convocada para a extinção, cisão ou fusão da Instituição, a dissolução não têm lugar se for assegurado pelos associados presentes, em número superior ao dobro do número de

titulares efetivos dos Órgãos Associativos, a continuidade da Instituição, qualquer que seja o número de votos favorável à dissolução.

Artigo 36.º

Votações

1. Cada Associado, qualquer que seja a sua categoria e estando no pleno gozo dos seus direitos associativos, tem direito a um voto.
2. Não é admitido o voto por correspondência.
3. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, desde que sejam portadores de declaração de representação para esse efeito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da mesma conste:
 - a) Identificação, número de Associado e morada do Associado representado e representante;
 - b) Tipo de assembleia geral, data, hora e local de realização e respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Assinatura do Associado representado reconhecida nos termos da lei.
4. Nos termos do número anterior, cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 37.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Haverá, simultaneamente, um número igual de suplentes que, em caso de vacatura de qualquer titular efetivo da Mesa da Assembleia Geral, se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, pela ordem da lista eleita.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
4. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

Artigo 38.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos destes Estatutos, as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- c) Dar posse aos titulares dos Órgãos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer titular efetivo que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;

- d) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- e) Exercer as competências que lhe são conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 39.º

Competência dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
- c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 40.º

Composição e Funcionamento da Direção

1. A Direção é composta por cinco titulares efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá, simultaneamente, um número igual de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, pela ordem da lista eleita, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, sendo este substituído por um suplente, pela ordem da lista eleita.
4. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 41.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção a gestão e a representação da Instituição, nomeadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente o Relatório e Contas de gerência, bem como o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e submete-los a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação dos Associados em Assembleia Geral;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Providenciar a obtenção de recursos;
 - f) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos Associados efetivos;

- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Associado Honorário de Ouro e de Associado Honorário;
 - h) Celebrar protocolos e acordos de cooperação, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - i) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - l) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

Artigo 42.º

Competências do Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- b) Superintender a gestão da Instituição e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- c) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- d) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 43.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 44.º

Competências do Secretário da Direção

Compete, em especial, ao Secretário da Direção:

- a) Organizar os documentos e preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direção;
- b) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
- c) Prover ao expediente geral da Instituição.

Artigo 45.º
Competências do Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- a) Controlar e gerir os movimentos financeiros da Instituição, seja por movimentação bancária ou caixa, prestando à Direção todas as informações e esclarecimentos necessários;
- b) Superintender os serviços contabilísticos e de tesouraria da Instituição;
- c) Apresentar à Direção, mensalmente, a situação económica, financeira e patrimonial da Instituição;
- d) Acompanhar e controlar a execução do Orçamento aprovado para cada ano.

Artigo 46.º
Competências do Vogal da Direção

Compete ao Vogal da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

Artigo 47.º
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três titulares efetivos: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá, simultaneamente, um número igual de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, pela ordem da lista eleita, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, sendo este substituído por um suplente, pela ordem da lista eleita.
4. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre.

Artigo 48.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da atividade da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a atividade da Direção;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção, a Assembleia Geral ou os Associados submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.
 3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os documentos e esclarecimentos necessários ao cumprimento das suas competências, bem como solicitar a realização de reuniões extraordinárias com aquele Órgão para, em conjunto, apreciar e discutir assuntos cuja importância considere relevante para a vida da Instituição.

SECÇÃO VI

Eleições

Artigo 49.º

Eleição dos Órgãos Associativos

Os titulares dos Órgãos Associativos serão eleitos de quadrienalmente, em Assembleia Geral Eleitoral a realizar até ao final do mês de dezembro do ano em que terminar o mandato.

Artigo 50.º

Elegibilidade dos Candidatos

1. São elegíveis os Associados que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - d) Não se encontrem nas situações previstas no artigo 22.º destes estatutos.

Artigo 51.º

Apresentação das Listas de Candidatura

1. As candidaturas aos Órgãos Associativos da Instituição são apresentadas durante o mês de outubro do ano em que findar o mandato.
2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de Associado, a identificação dos Órgãos Associativos e dos respetivos cargos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.
3. As listas de candidatura e demais documentação têm de ser entregues e dar entrada nos serviços administrativos na sede da Instituição, até à hora de encerramento dos serviços do último dia útil do mês de outubro do ano em que findar o mandato

4. As listas de candidatura só podem ser constituídas por Associados que cumpram o disposto no artigo 50.º destes Estatutos.
5. As listas de candidatura têm de respeitar o disposto no número 1 do artigo 23.º e nos números 1 e 2 do artigo 24.º destes Estatutos.
6. No caso previsto no número 5 do artigo 20.º destes Estatutos, a apresentação de candidaturas cumprirá o disposto no artigo 56º destes Estatutos
7. As listas de candidatura são subscritas pela Direção ou por um mínimo de vinte e cinco Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.
8. Os Associados que integrem uma lista de candidatura não podem ser, simultaneamente, subscritores dessa lista.

Artigo 52.º

Aceitação e Identificação das Listas Candidatas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatura que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos, em especial com o disposto nos anteriores artigos 50.º e 51.º destes Estatutos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatura e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 53.º

Publicidade das Listas

As listas de candidatura serão afixadas na sede da Instituição e noutros locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição e, ainda, publicadas nas edições e no sítio institucional da internet, desde a data do envio da Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral aos associados até à data da sua realização.

Artigo 54.º

Mesa de Voto

1. A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Instituição.
2. Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
3. A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 55.º

Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou uma hora depois com qualquer número de presenças

2. Logo que a Assembleia Geral esteja em funcionamento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos do artigo 54.º destes Estatutos, dando início ao período de votação.
3. Nas Assembleias Gerais eleitorais o período de votação não poderá ser inferior a uma hora.
4. A identificação dos Associados eleitores é efetuada por qualquer documento de identificação, devendo o Associado ou seu representante assinar e colocar o respectivo número de associado no livro ou folha de presenças.
5. É permitido a qualquer Associado representar ou fazer-se representar na Assembleia Geral eleitoral, nos termos previstos no artigo 36.º destes Estatutos.
6. Não é permitido o voto por correspondência.
7. A cada Associado no pleno gozo dos seus direitos associativos e com direito a voto será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas seguida de uma quadrícula.
8. O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
9. São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
10. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
11. Caso as duas listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
12. Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.

Artigo 56.º
Eleição Intercalar

- 1- Na situação prevista no número 5 do artigo 20.º destes Estatutos, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição intercalar do(s) candidato(s) a esse cargo(s).
- 2- O procedimento para a eleição intercalar do(s) candidato(s) ao cargo de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo respeitará o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral remeterá um aviso a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, informando da abertura do período para a entrega de listas de candidatura à eleição intercalar para o(s) cargo(s) vago(s);
 - b) O período para a entrega de listas de candidatura não pode ser inferior a 10 dias;
 - c) Com as devidas adaptações as listas de candidatura terão de respeitar o disposto nos artigos 51.º e 52.º destes Estatutos;

- d) Decorrido o prazo previsto na anterior alínea b) deste número, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará a conformidade das listas de candidatura apresentadas, nos termos previstos no artigo 52.º destes Estatutos;
- e) Havendo uma ou mais listas de candidatura em conformidade com a lei e os Estatutos, convocará, nos termos previstos nestes Estatutos, uma Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de proceder à eleição intercalar da(s) lista(s) de candidatura;
- f) Com as devidas adaptações, o decorrer do processo eleitoral intercalar, respeitará o disposto nos artigos 53º a 55º destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 57.º

Património

O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 58.º

Receitas

São receitas da Instituição:

- a) As quotas e eventuais contribuições pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, Institutos Públicos, Autarquias Locais, empresas e outras entidades públicas ou privadas;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas provenientes de contratos, de capitalização de fundos, de acordos de cooperação, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou ato da Administração Pública.

Artigo 59.º

Despesas

Constituem despesas da Instituição as resultantes de:

- a) Administração;
- b) Encargos financeiros;
- c) As inerentes à execução dos fins previstos nestes Estatutos.

Artigo 60.º
Quotas, Serviços ou Donativos

1. O montante das quotas a pagar pelos Associados à Instituição é determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 61.º
Aceitação de heranças, legados e doações

1. A Instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.
3. A Instituição não é obrigada a receber, sem a sua concordância, bens provenientes de outra instituição que tenha sido extinta.

Artigo 62.º
Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Instituição devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de vinte e cinco (25) mil euros.
2. O disposto no número anterior não se aplica caso a Instituição não receba qualquer apoio financeiro público.
3. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
4. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
5. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitações, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 63.º

Extinção da Instituição

1. No caso de extinção da Instituição, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 64.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 10 de novembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente

O 1º Secretário

O 2º Secretário

ESTATUTOS enquadrados pelas disposições do ESTATUTO DAS I.P.S.S. aprovado pelo DECRETO-LEI nº 119/83, 25.02, alterado e republicado pelo DECRETO-LEI nº 172-A/14, 14.11, alterado pela Lei 76/2015, 28.07 e demais legislação aplicável.